



Ipatinga, 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Nardyello Rocha de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência ao projeto de Lei de nº 23/2018 - que " Revoga as Leis Municipais n.º 1.518, de 09 de junho de 1997 e n.º 2.543, de 04 de junho de 2009" - para que sejam encaminhados os seguintes documentos ou esclarecimentos, tendo em vista a amplitude da Lei Federal nº 13.465/17:

1. Considerando o disposto no § 4º, do art. 13 da Lei 13.465/17, o município irá admitir o uso misto de atividades conforme disposto no presente parágrafo?
2. Considerando que o art. 16, dispõe que, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, indaga-se:
  - 2.1. Como o município pretende calcular o justo valor da unidade imobiliária a ser regularizada, pelo valor venal ou pelo valor histórico? Como serão realizados os procedimentos de avaliação e alienação de imóveis do município?
3. A quem caberão os custos desta notificação contidas no do art. 20, § 5º: aos titulares de domínio e aos confrontantes ou ao poder público municipal?
4. Como serão feitas as aplicações e parâmetros da aplicação da REUB no município?
5. Qual o escopo do projeto de Regularização Urbana - REURB no município de ipatinga? A PREFEITURA já possui a minuta do PROJETO disponível consulta à população?
6. Qual o valor estimado dos estudos técnicos previsto no artigo 35 da Lei 13.465/17, o prazo de elaboração, e se existe previsão orçamentária para a realização dos mesmos?
7. A quem caberá a implantação dos sistemas do artigo 38, da Lei 13.465/17, e existe previsões orçamentárias para os mesmos?
8. O art. 4º, da Lei nº 1.518/97, que prevê o direito ao abatimento das benfeitorias no valor do terreno, será mantido caso seja enviado novo projeto de regularização, uma vez que a nova Lei não prevê tal direito?

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Jadson Heleno Moreira  
**Presidente**

Paulo César dos Reis  
**Vice-Presidente**

Antônio José Ferreira Neto  
**Relator**



# Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (031) 3829-1200

Fax: 3829-1240 – Cep 35.160-011 – Ipatinga – MG

Ofício n.º 031/2018 - SG

Ipatinga, 18 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Jésus Nascimento da Silva  
Prefeitura Municipal de Ipatinga  
CEP: 35.160-011 – Ipatinga – MG

Assunto: **Diligência ao Projeto de Lei nº 23/2018**

Senhor Prefeito,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem requerer de Vossa Excelência, a título de **Diligência** referente ao **Projeto de Lei nº. 23/2018**, que seja atendida a solicitação no documento anexo.
2. Ressaltamos que, sem tal providência, a Comissão está impossibilitada de emitir parecer à referida matéria, pois conforme o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto baixado em diligência tem seu andamento suspenso, até que sejam atendidas as solicitações ali contidas.

Atenciosamente,

**Nardyello Rocha de Oliveira**

PRESIDENTE